



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 62, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIB. PROF.

DATA: 9 DE DEZEMBRO DE 2022

LINK: [HTTPS://US02WEB.ZOOM.US/J/84899888161?PWD=CTJLBFR2K2JPR1PMDSS1WNFKUZFBUT09](https://us02web.zoom.us/j/84899888161?pwd=CTJLBFR2K2JPR1PMDSS1WNFKUZFBUT09)

PARTICIPANTES:

Coordenador Geólogo Adelir José Strieder
Coordenador-adjunto Eng. Agr. Juarez Morbini Lopes
Conselheiro Eng. Eletric. Edgar Bortolini
Conselheira Eng. Química Renata Farias Oliveira
Conselheira Eng. Quím. E Eng. Seg. Trab. Roselaine Cristina Mignoni
Conselheiro Eng. Mecânico Rafael Luciano Dalcin
Apoio Administrativo Cristiane Oliveira De Castro

1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM

CONCLUSÃO : Quórum foi verificado.

2. APROVAÇÃO DA(S) SÚMULA(S) nº 56

3. ANÁLISE DO EXPEDIENTE

3.1. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA CONHECIMENTO

3.2. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA MANIFESTAÇÃO

3.2.1 REFERÊNCIA : Processo SEI n. 2019.000010954-2

ASSUNTO : Análise de encaminhamento da Diretoria do CREA-RS para readequação do Ato Normativo sobre Empresas Jr.

RELATOR : Eng. Agrônomo Juarez Morbini Lopes

CONCLUSÃO :

Histórico:

Este Histórico complementa aquele elaborado em Relato e Voto proferido anteriormente na Reunião Ordinária CEAP n. 60/2022, de 14/10/2022 (doc. 1246104). Inicialmente, deve-se ressaltar que os membros da CEAP-RS, desde 2019, trabalham na construção da referida proposta de Ato Normativo de fiscalização das atividades de Empresas Jr. com atuação nas áreas da engenharia e da agronomia, e utilizaram as seguintes bases de conhecimentos:

regulamentos das IESs do RS sobre a regularização dos vínculos com as suas Empresas Jr.;

regulamentos de outros CREAs sobre o registro das Empresas Jr. nos Regionais, especialmente o CREA-PR;

leis e outros instrumentos normativos relacionados com as Empresas Jr. e o Sistema CONFEA-CREAs.

Cabe destacar, ainda, que a Gerência Jurídica do CREA-RS manifestou-se em três oportunidades antes do encaminhamento da proposta de Ato Normativo à Diretoria:

DOC 0125485, em 2019, no primeiro encaminhamento da proposta à Diretoria (levantou a possibilidade do assunto ser regulado no CONFEA);

DOC 0722872, em 2021, na reabertura do processo;

DOC 0775149, em 2021, por ocasião da revisão da proposta, conforme efetuada pela CEAP-RS.

Em nenhuma das ocasiões, a Gerência Jurídica questionou quaisquer aspectos relacionados à documentação necessária ao registro das Empresas Jr. no CREA-RS. Tampouco os aspectos levantados pelas Câmaras Especializadas de GeoMinas e de Agronomia (manifestaram-se pela retirada do Artigo 6º), e de CEEMM e Eng Civil e Agrimensura (sugeriram que a proposta fosse encaminhada ao CONFEA).

Em relação aos aspectos levantados pelas Câmaras Especializadas, assim manifestou-se o Relator da matéria na CEAP-RS, Prof Juarez M Lopes:

“Deve-se destacar as PLs CONFEA 2161/2020 e 1366/2021, que decidiu por unanimidade: ‘1) Pelo entendimento jurídico de que a Lei 13.267/2016 em nada afetou o poder de polícia das profissões regulamentadas, podendo, assim, o Sistema Confea/Crea/Mútua exigir registro, indicação de responsável técnico, anotações de responsabilidade técnica, bem como atuar as empresas juniores que exerçam atividades básicas ligadas à engenharia, nos termos dos artigos 59 e 60 da Lei 5.194, de 1966, Lei 6.496, de 1977 c/c Resolução 1.121, de 2019 do Confea. 2) Pela necessidade de os Conselhos Regionais realizarem fiscalizações orientativas junto às empresas juniores.’

Portanto, diremida a sugestão de remeter a presente proposta ao CONFEA.

Na mesma Decisão do CONFEA, resta claro que a fiscalização deve ser efetuada de modo orientativo, razão pela qual a CEAP-RS propôs o Artigo 6, discutido pela CEGM e pela CEAGRO.”

A realização do I DIÁLOGO COM DIRETORES DE ESCOLAS DE ENGENHARIA E DE AGRONOMIA para tratar especificamente do registro das denominadas "Empresas Jr" mostrou a necessidade da CEAP-RS ser um ponto de maior aproximação com as IESs do RS no assunto, de maneira a definir uma linha única de atendimento as várias nuances relacionadas com as atividades pedagógicas, profissionalizantes e práticas que irão surgir nessa relação IESs - Empresas Jr - CREA. Desse modo, para definir esse padrão único de atendimento e soluções de necessidades das IESs e das respectivas Empresas Jr, a CEAP-RS aprovou a inserção de 2 parágrafos no Artigo 3º da Proposta consolidada a partir recomendação anterior do Parecer GJRU/CREA-RS 123: “Art. 8º Os casos omissão serão dirimidos pela CCCAM, uma ouvida a CEAP”.

Demais aspectos do trâmite do processo, antes de seu encaminhamento à Diretoria, estão cronologicamente expressos no Relatório e Voto Fundamentado aprovado pela CEAP em 14/10/2022 (DOC 1246104).

Encaminhado o presente processo à Diretoria, a Superintendência efetuou comparação da presente proposta (especificamente em relação aos documentos requeridos para registro) com as exigências para registro nos CREA-PR e CREA-GO.

Em face a tais diferenças, a Superintendência do CREA-RS entrou em contato com o Coordenador da CEAP-RS algumas vezes e foi realizada uma reunião online com a presença de: Denise R Russo, Alexandre I de Oliveira (Gerência Jurídica), Eng Eletricista Nilza V Zampiere (2ª Vice-presidente), Eng Civil Nelson K Moussalle (1º Diretor Administrativo), Eng. Mec. Sávio P. Melo (Gerência de Registro do CREA-RS), dentre outros, para discutir os aspectos levantados pelo novo Parecer Jurídico (01/2022, DOC 1276555) face à comparação do Artigo 3º da proposta de Ato Normativo (documentos necessários ao registro) com o Artigo 9º da Resolução CONFEA 1.121/2019 (registro de empresas), o qual propôs, em síntese:

“[...] 2) Sobre a delegação:

Uma vez aprovado o normativo por todas as Câmaras. É facultado às Câmaras delegar a atividade de registro das empresas Jr. à Gerência de Registro, em face do que dispõe o art. 4º, §§3º e 4º da minuta CEAP (1246095) [...]

3) Da documentação a ser exigida: para o fim de tornar mais homogêneo o Sistema Confea/Crea, sugere-se que a documentação a ser exigida seja idêntica à Solicitada pelo Crea-PR (1271965).”

Assim, foram discutidos, na referida reunião, os seguintes aspectos: 1) a delegação de poderes para a Gerência de Registro realizar a verificação da documentação e efetuar o registro das Empresas Jr; e 2) a retirada dos documentos enumerados nos incisos VI a IX e o inciso XII. O argumento mestre para as propostas da Superintendência são: "simplificação" e dar acesso facilitado das Empresas Jr. ao CREA-RS.

Interessante observar que, no Despacho da Superintendência (DOCs 1286097 e 1287051) para subsidiar decisão de Diretoria não constam os aspectos legais enumerados pelo Coordenador da CEAP-RS, tampouco a manifestação do Gerente de Registro, que se pronunciou pela incapacidade da Gerência em proceder o registro de tais "associações civis sem fins lucrativos".

Sob tais condições, a Diretoria, reunida em 11 de novembro de 2022 (DOC 1300337), deliberou por:

"recomendar à Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional do Crea-RS - CEAP-RS a adoção do exposto no Parecer nº 1/2022-PROJ, documento SEI 1276555, constante no processo nº 2019.000010954-2, observando o disposto no encaminhamento da Superintendência do Crea-RS, conforme documento SEI 1287051, buscando assim a homogeneidade de tratamento do Sistema Confea/Crea, no tocante à documentação exigida, evitando a insegurança jurídica quando da procura de tal registro. Fica sob a responsabilidade da CEAP-RS, juntamente com a 2ª Vice Presidente Nilza Luiza Venturini Zampieri, e a Superintendência, com o acompanhamento e apoio da Procuradoria Jurídica do Conselho, a avaliação de readequação da proposta do aludido ato normativo, devendo ser submetido à aprovação de organismo competente." (grifo nosso)

Fundamentação Legal:

Considerando a Lei Federal Nº 13.267/2016, que define "Empresas Jr com uma "entidade organizada ..., sob a forma de associação civil" [Artigo 2º, Lei Federal Nº 13.267/2016];

Considerando a Lei Federal Nº 10.406/2002 (Código Civil), especialmente os arts. 1.039 a 1.092 que definem pessoas jurídicas de direito privado tipo "Sociedade", e os arts. 53 a 61 que definem as "associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos".

Considerando a Decisão Planária PL CONFEA 2161/2020;

Considerando a Decisão Planária PL CONFEA 1366/2021;

Considerando os elementos já presentes na detalhada análise Técnico-jurídica sobre as condições de exercício da denominadas "Empresas Jr" no âmbito das engenharias e da agronomia (DOC JUSTIFICATIVA CEAP 1246102);

Voto:

A CEAP-RS, reunida em 09/12/2022, em reunião ordinária remota/virtual, vem esclarecer os seguintes aspectos à Diretoria, à CCCAM

4. COMUNICADOS

5. APRESENTAÇÃO DA PAUTA

6. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CEAP

7. RELATO DE PROCESSOS

7.1. Processos relativos à Instituições de Ensino

7.1.1 PROTOCOLO Nº: 2022038354

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

RELATOR : Cons. Renata Farias de Oliveira

CONCLUSÃO : Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro do Curso Superior de TECNOLOGIA EM ALIMENTOS da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM.

Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Química, que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "TECNÓLOGO EM ALIMENTOS" conforme item nº 142-01-00, anexo à Resolução 473/02 do Confea, e as atribuições segundo a Resolução n. 313/86, artigos 3º e 4º.

Encaminhar processo à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e deliberação.

7.1.2 PROTOCOLO Nº: 2022038350

INTERESSADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS - UCPEL

RELATOR : Cons. Roselaine Cristina Mignoni

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

7.1.3 PROTOCOLO Nº: 2022038357

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA ALEGRETE

RELATOR : Cons. Edgar Bortolini

CONCLUSÃO : Indico à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a concessão do título de Engenheiro de Software e atribuições conforme artigos 2º da Resolução 1100/2018 do Confea para os egressos do curso de Engenharia de Software da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA ALEGRETE.

"Art. 2º Compete ao engenheiro de software as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software."

7.1.4 PROTOCOLO Nº: 2022038349

INTERESSADO : Faculdade CESURG Marau

RELATOR : Cons. Rafael Luciano Dalcin

CONCLUSÃO : Considerando o fato de que algumas das disciplinas profissionalizantes formativas são OPTATIVAS e são ofertadas sob demanda e, portanto, poderão ocorrer situações de alunos que não irão cursar tais disciplinas formativas OPTATIVAS. Estas disciplinas profissionalizantes formativas estão diretamente ligadas à atuação do profissional Engenheiro Mecânico definidas no artigo 12º da Resolução nº 218/73.

Observando o artigo 12º da Resolução 218/73, no entanto, prevê que o profissional Engenheiro Mecânico de formação plena terá o desempenho das atividades 1 a 18 da Resolução 1073 referente à processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, veículos automotores, sistemas de produção e de utilização do calor, sistemas de refrigeração e ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Considerando que o(s) egresso(s) do curso ENGENHARIA MECÂNICA da FACULDADE CESURG MARAU não apresentam formação plena consolidada em atividades curriculares OBRIGATÓRIAS, mas que podem alcançar diferentes graus de formação por meio de atividades curriculares profissionalizantes formativas de caráter OPTATIVO, no momento da solicitação do seu registro profissional, conforme prevê a Portaria 1095/2018 - Ministério da Educação, artigo 12º, inciso V, o egresso deve apresentar seu Histórico Escolar para verificação das seguintes disciplinas foram cursadas:

- 1 - Estruturas Metálicas
- 2 - Motores de combustão interna
- 3 - Conforto Térmico e Refrigeração Industrial

4 - Elementos Finitos CAE

5 - Manufatura Assistida por Computador.

Portanto, tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro PROVISÓRIO do curso ENGENHARIA MECÂNICA da FACULDADE CESURG MARAU.

O(a) egresso(a) do curso receberá o título profissional "ENGENHEIRO MECÂNICO" e atribuições profissionais definidas pelo: "art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073, de 2016, conjuntamente com art. 12º da Resolução n.º 218, de 1973, referentes a processos mecânicos; máquinas em geral (atividade 01 e atividades 03 a 18 do § 1º, art. 5º da Resolução do Confea n.º 1073, de 2016); instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção, utilização e transmissão de calor; estruturas metálicas (14 a 18 do § 1º, art. 5º da Resolução do Confea n.º 1073, de 2016); sistemas de elevação e transporte (17 a 18 do § 1º, art. 5º da Resolução do Confea n.º 1073, de 2016); motores de combustão interna (14 a 18 do § 1º, art. 5º da Resolução do Confea n.º 1073, de 2016); caldeiras e vasos de pressão (17 a 18 do § 1º, art. 5º da Resolução do Confea n.º 1073, de 2016); seus serviços afins e correlatos".

A verificação de que as disciplinas (atividades curriculares) profissionalizantes formativas OPTATIVAS, no todo ou parcialmente, podem ensinar as seguintes novas atribuições:

(1) Se o(a) egresso(a) tiver cursado as disciplinas: "Estruturas Metálicas" e "Manufatura Assistida por Computador – CAM", conceder atribuição para "estruturas metálicas (art. 5º da Resolução do Confea n.º 1073, de 2016)".

(2) Se o(a) egresso(a) tiver cursado as disciplinas: "Estruturas Metálicas", "Conforto Térmico e Refrigeração Industrial" e "Elementos Finitos CAE", conceder atribuição para: "máquinas em geral".

(3) Se o(a) egresso(a) tiver cursado as disciplinas: "Motores de combustão interna" e "Elementos Finitos CAE", conceder atribuição para: "motores de combustão interna (art. 5º da Resolução do Confea n.º 1073, de 2016)".

(4) Se o(a) egresso(a) tiver cursado a disciplina "Conforto Térmico e Refrigeração Industrial", conceder atribuição para "art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, conjuntamente com art. 12º da Resolução n.º 218, de 1973, referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado e seus serviços afins e correlatos".

(5) Se o egresso(a) tiver cursado as 5 disciplinas supracitadas deverá receber atribuição para: "art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073, de 2016, conjuntamente com art. 12º da Resolução n.º 218, de 1973, referentes a processos mecânicos; máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção, utilização e transmissão de calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; estruturas metálicas (art. 5º da Resolução do Confea n.º 1073, de 2016); sistemas de elevação e transporte (17 a 18 do § 1º, art. 5º da Resolução do Confea n.º 1073, de 2016); motores de combustão interna (art. 5º da Resolução do Confea n.º 1073, de 2016); caldeiras e vasos de pressão (17 a 18 do § 1º, art. 5º da Resolução do Confea n.º 1073, de 2016); seus serviços afins e correlatos".

Informar a coordenação do curso que toda vez que realizar atualização da grade curricular do curso em epígrafe deve solicitar atualização do seu Cadastro junto ao CREA-RS para reanálise da atribuição inicial dos egressos(as) conforme Seção III - Da Apreciação do Cadastramento no Sistema Confea/Crea da Res. 1073, de 2016.

O presente processo deverá observar o cadastramento PROVISÓRIO, segundo a PL-0153/2009.

Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de ENGENHARIA MECÂNICA da FACULDADE CESURG MARAU, junto ao site do MEC.

Este deverá retornar a CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC.

Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

Caso neste período o reconhecimento seja indeferido pelo MEC, o Cadastramento pelo CREA/RS será cancelado.

O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016.

É o parecer que submeto.

8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EXTRAPAUTA

8.1. RELATO DE PROCESSOS

8.1.1. Processos relativos à Instituições de Ensino

8.1.1.1 PROTOCOLO Nº: 2022058700

INTERESSADO : Faculdade de Tecnologia FTEC – FTEC Porto Alegre

RELATOR : Cons. Edgar Bortolini

CONCLUSÃO : Indico à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o deferimento do cadastro do curso de engenharia elétrica da FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC – FTEC PORTO ALEGRE, com a concessão do título de Engenheiro(a) Eletricista e atribuições conforme artigo 8º da Resolução 218/1973 do Confea para seus egressos.

"Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

8.1.1.2 PROTOCOLO Nº: 2022038356

INTERESSADO : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS

RELATOR : Cons. Edgar Bortolini

CONCLUSÃO : Indico à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a concessão do título de Engenheiro Biomédico e atribuições conforme artigos 2º da Resolução 1103/2018 do Confea para os egressos do curso de Engenharia Biomédica da UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS.

"Art. 2º Compete ao engenheiro biomédico o desempenho das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes:

I - aos serviços, aos materiais, aos dispositivos, aos produtos médicos e aos sistemas de auxílio à motricidade, à locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos;

II - aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de tecnologias para a saúde, de imagenologia, de aferição, de monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das áreas médica, odontológica ou hospitalar; e

III - aos dispositivos e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de diagnóstico, de tratamento, de ressuscitação, de eletroestimulação ou de higienização."

8.1.1.3 PROTOCOLO Nº: 2022038355

INTERESSADO : FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE

RELATOR : Cons. Edgar Bortolini

CONCLUSÃO : Indico à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o deferimento do cadastro do curso

de engenharia elétrica da FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE, com a concessão do título de Engenheiro(a) Eletricista e atribuições conforme artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 do Confea para seus egressos.

"Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."

8.1.1.4 PROTOCOLO Nº: 2022038353

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEEVALE

RELATOR : Cons. Edgar Bortolini

CONCLUSÃO : Indico à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o deferimento do cadastro do curso de engenharia elétrica da UNIVERSIDADE FEEVALE, de Novo Hamburgo-RS, com a concessão do título de Engenheiro(a) Eletricista e atribuições conforme artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 do Confea para seus egressos.

"Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."

8.1.1.5 PROTOCOLO Nº: 2022045487

INTERESSADO : MELISSA SALLES MEDEIROS

RELATOR : Cons. Renata Farias de Oliveira

CONCLUSÃO : A Eng. Quím. MELISSA SALLES MEDEIROS tem suas atribuições definidas com base no Art. 17º da Resolução 218/73. O Histórico Escolar da requerente junto ao Curso de Pós-graduação Lato Sensu em "Engenharia de Minas" da Faculdade Unyleya (RJ) constam as seguintes atividades curriculares de formação profissionalizantes específica: i) Caracterização de Minerais (40 hs); ii) Circuitos de Fragmentação, Peneiramento e Classificação (40 hs); iii) Implementação de Mina (40 hs); iv) Beneficiamento Mineral (40 hs); v) Concentração Gravítica e Separação Magnética (40 hs); vi) Flotação e Propriedades da Interface (40 hs); vii) Aglomeração, Desaguamento e Tratamento (40 hs); e viii) Manejo de Rejeitos e Estéreis de Mineração (40 hs).

Adicionalmente, a requerente cursou a atividade curricular de "Desenvolvimento Profissional" (40 hs), que não se enquadra como profissionalizante. As atividades curriculares enumeradas i), ii) iv), v), vi), vii) e viii) contêm conteúdos formativos específicos de cada uma das linhas de conhecimento da área de Beneficiamento e são classificadas com "disciplinas" de caráter formativo, na medida em que consistem do detalhamento de conteúdos formativos.

O quadro abaixo mostra a articulação das áreas, subáreas e linhas de conhecimento da Grande Área da

Engenharia de Minas e em que situação se enquadram as atividades curriculares cursadas pela Eng. Quím. MELISSA SALLES MEDEIROS.

(Tabelas contendo as disciplinas cursadas e não cursadas)

Verifica-se, portanto, que a Eng. Quím. MELISSA SALLES MEDEIROS cursou atividades curriculares na área de Beneficiamento de Minérios em grau e conteúdo suficientemente individualizados para a sua formação profissional e exercício profissional dentro dos quesitos de Incolumidade Pública. No entanto, em relação à Área de Lavra, verifica-se que a Eng. Quím. MELISSA SALLES MEDEIROS não cursou as atividades curriculares específicas (linhas de conhecimentos) que a lhe dêem condições técnicas para o exercício profissional, nem do ponto de vista das linhas de conhecimento fundamentais (Geologia Básica, Caracterização e Análise do Meio Físico), nem do ponto de vista de conteúdos formativos específicos da Área de Lavra (Topografia de Minas, Hidrogeologia, Mecânica dos solos, Mec. das Rochas, Desmonte, Lavra a céu aberto e subterrânea< Ventilação e Iluminação de minas, Equipamentos de minas, Economia Mineral e recuperação de áreas degradadas). A atividade curricular denominada "Implementação de Mina" constitui uma atividade que reúne alguns conteúdos de várias linhas de conhecimentos dentro da área de Lavra e é classificada como uma atividade curricular informativa, na medida em que o "pot-pourri" simplificado de alguns tópicos dos conteúdos formativos específicos da área de Lavra é utilizado apenas para dar conhecimento, ao estudante, das condições de onde o "minério" a ser beneficiado provém.

Verifica-se, portanto, que a Eng. Quím. MELISSA SALLES MEDEIROS cursou atividades curriculares específicas na área de Beneficiamento de Minérios, também denominada de Operações Unitárias. Ou seja, a Eng. Quím. MELISSA SALLES MEDEIROS fez a sua Especialização (pós-graduação Lato Sensu) em área que já constitui atribuição profissional inicial dos Eng. Químicos. O curso de Curso Pós-graduação Lato Sensu em "Engenharia de Minas" da Faculdade Unyleya não é um curso construído para habilitação em "mineração de basalto, responsabilidade técnica, implantação, monitoramento, plano de lavra, plano de fogo e demais atribuições da área, tendo visto a realização de pós graduação na área e também das atividades práticas já exercidas na área, além do treinamento e credenciamento como blaster nível 2." É o voto.

8.1.1.6 PROTOCOLO Nº: 2022038351

INTERESSADO : PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : Cons. Renata Farias de Oliveira

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO REISDÖRFER, Membro de Comissão Suplente**, em 27/04/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA ROBERTA LIZZONI MICHELIN, Coordenador (a) Adjunto de Comissão**, em 27/04/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA HERZER QUINTANA, Membro de Comissão Titular**, em 27/04/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VITORINO DA SILVA, Membro de Comissão Titular**, em 27/04/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DE OLIVEIRA FORTES, Membro de Comissão Titular**, em 27/04/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ MORBINI LOPES, Membro de Comissão Titular**, em 28/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1345132** e o código CRC **6D427E59**.

Referência: Processo nº 2022.000020730-2

SEI nº 1345132

Local: Porto Alegre